



**DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA**  
**EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO**



Código de Verificação

Publicado em: 04/09/2017 | Edição: 20610 | Matéria nº: 474531

**RESOLUÇÃO Nº 002/GAB/DGPC/SSP/2017**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 20 do Decreto-Lei n. 3.689 (Código de Processo Penal), de 03 de outubro de 1941, com a redação dada pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Atestado de Antecedentes será expedido gratuitamente pelos Delegados de Polícia, em suas respectivas circunscrições, somente na forma do estatuído no artigo 20, parágrafo único, do Código de Processo Penal, independentemente do fim pretendido pela(o) cidadã(o) requerente.

§ 1º No Atestado de Antecedentes deverá constar, obrigatoriamente, "NÃO CONSTA INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO\* EM NOME DE", seguido do nome, qualificação completa e documento(s) de identificação da(o) cidadã(o) requerente.

§ 2º Deverá constar, ainda, em campo denominado OBSERVAÇÕES, disposto logo abaixo da consignação obrigatória prevista no parágrafo anterior, o seguinte:

I - \*Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único, do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";

II - Atestado expedido gratuitamente;

III - Este atestado é válido por 90 (noventa) dias.

Art. 2º A expedição de Atestado de Antecedentes, nas Delegacias, pelo Delegado de Polícia, deverá ser precedida de:

I - Requerimento da(o) cidadã(o) interessada(o), contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) nome e qualificação completa;

b) endereço residencial e profissional; e

c) fotocópia legível da carteira de identidade ou documento equivalente.

Parágrafo único. Deverá o Delegado de Polícia manter o requerimento e a fotocópia do documento que o acompanha em arquivo da unidade policial pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Atestado.

Art. 3º A Diretoria de Inteligência da Polícia Civil deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar providências visando a criação de ferramenta para que a expedição do Atestado de Antecedentes, pelo Delegado de Polícia, se dê exclusivamente através do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e do sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, neste caso após a inserção, pela(o) própria(o) cidadã(o) requerente, das informações necessárias.

§ 1º No atestado de antecedentes expedido através do SISP, na forma do estatuído nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Resolução, deverá constar numeração gerada automaticamente pelo sistema.

§ 2º A expedição do atestado de antecedentes através do sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina deverá conter instrumento que permita a verificação de sua autenticidade.

§ 3º No atestado expedido através do sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina deverá constar, em campo denominado OBSERVAÇÕES, disposto logo abaixo da consignação obrigatória prevista no § 1º, do art. 1º desta Resolução, o seguinte:

I - \*Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único, do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";

II - Atestado expedido gratuitamente;

III - Este atestado foi expedido com base nos dados informados pela(o) própria(o) cidadã(o) requerente junto ao sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e somente será válido com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;

IV - A autenticidade deste atestado DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no endereço (<http://www.policiacivil.sc.gov.br>);

V - Este atestado é válido por 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/GAB/DGPC/SSP/2013, publicada no DOE nº 19.534, de 14.03.2013, alterada pela Resolução nº 005/DGPC/SSP/2015, publicada no DOE nº 20.089, de 30.07.2015.

Florianópolis, 29 de agosto de 2017.

**ARTUR NITZ**

Delegado-Geral da Polícia Civil

